



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 140/2021


Senhor Presidente,

*Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 031/2021, “Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”, para apreciação dos nobres vereadores em Regime Especial.*

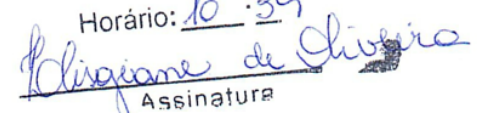
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,  
Estado de Mato Grosso, em 02 de Agosto de 2.021.

Atenciosamente,

  
Silmar de Souza Gonçalves  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Manoel Gonçalo de Campos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO N 5731/2021  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 03/08/2021  
Horário: 10:39  
  
Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 031 /2021**

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.

Senhor Presidente, demais Vereadores.

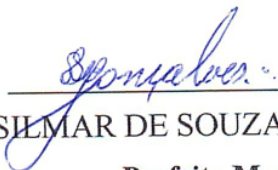
O presente projeto de lei cuida da reestruturação do plano de amortecimento do déficit atuarial do instituto de previdência dos servidores públicos municipais.

Levando-se em conta o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal 921 de 19 de agosto de 2020, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018 bem como que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018, é que encaminhamos o presente projeto com uma reestruturação do plano de amortização para os próximos anos.

O plano de amortização é necessário para garantirmos a saúde financeira do nosso RPPS.

Por ser exigência para o bom funcionamento do Instituto Nossa Previ contamos com o vosso apoio para sua aprovação em regime de urgência especial.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**Projeto de Lei n. 031/2021**

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal 921 de 19 de agosto de 2020, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

CONSIDERANDO que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

**Art. 1º.** Fica alterado os incisos I, II, III e IV do artigo 50º da Lei nº 516/2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

*Art.50.....*  
.....  
.....

*I - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*

*II - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

*dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.*

*III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,30% (Dezesseis inteiros e trinta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:*

*IV - Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na tabela anexo a esta Lei:*

**Art. 2º** - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.616/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 07 de maio de 2021.

**Art. 4º** - Revoga-se neste ato, o artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 921 de 19 de agosto de 2020.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**ANEXO I**  
**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(19.922.369,92)			
1	2021	(20.430.448,44)	(508.078,52)	1.081.784,69	573.706,17
2	2022	(20.947.502,05)	(517.053,61)	1.109.373,35	592.319,74
3	2023	(21.311.485,84)	(363.983,80)	1.137.449,36	773.465,57
4	2024	(21.299.913,71)	11.572,14	1.157.213,68	1.168.785,82
5	2025	(21.275.600,17)	24.313,53	1.156.585,31	1.180.898,85
6	2026	(21.237.264,12)	38.336,05	1.155.265,09	1.193.601,14
7	2027	(21.183.501,90)	53.762,22	1.153.183,44	1.206.945,66
8	2028	(21.112.775,65)	70.726,25	1.150.264,15	1.220.990,40
9	2029	(21.023.400,51)	89.375,14	1.146.423,72	1.235.798,86
10	2030	(20.913.530,57)	109.869,94	1.141.570,65	1.251.440,59
11	2031	(20.781.143,54)	132.387,02	1.135.604,71	1.267.991,73
12	2032	(20.624.023,95)	157.119,60	1.128.416,09	1.285.535,69
13	2033	(20.439.744,65)	184.279,29	1.119.884,50	1.304.163,79
14	2034	(20.225.646,74)	214.097,91	1.109.878,13	1.323.976,05
15	2035	(19.978.817,36)	246.829,38	1.098.252,62	1.345.081,99
16	2036	(19.696.065,56)	282.751,81	1.084.849,78	1.367.601,59
17	2037	(19.373.895,71)	322.169,85	1.069.496,36	1.391.666,21
18	2038	(19.008.478,51)	365.417,20	1.052.002,54	1.417.419,74
19	2039	(18.595.619,14)	412.859,37	1.032.160,38	1.445.019,75
20	2040	(18.130.722,41)	464.896,73	1.009.742,12	1.474.638,85
21	2041	(17.608.754,60)	521.967,81	984.498,23	1.506.466,04
22	2042	(17.024.201,62)	584.552,98	956.155,37	1.540.708,35
23	2043	(16.371.023,23)	653.178,39	924.414,15	1.577.592,54
24	2044	(15.642.602,85)	728.420,38	888.946,56	1.617.366,94
25	2045	(14.831.692,64)	810.910,22	849.393,33	1.660.303,55
26	2046	(13.930.353,25)	901.339,39	805.360,91	1.706.700,30
27	2047	(12.929.887,96)	1.000.465,29	756.418,18	1.756.883,47
28	2048	(11.820.770,41)	1.109.117,56	702.092,92	1.811.210,47
29	2049	(10.592.565,50)	1.228.204,91	641.867,83	1.870.072,74
30	2050	(9.233.842,77)	1.358.722,73	575.176,31	1.933.899,03
31	2051	(7.732.081,49)	1.501.761,29	501.397,66	2.003.158,95
32	2052	(6.073.566,66)	1.658.514,83	419.852,02	2.078.366,86
33	2053	(4.243.275,19)	1.830.291,46	329.794,67	2.160.086,13
34	2054	(2.224.751,17)	2.018.524,02	230.409,84	2.248.933,86
35	2055	30,77	2.224.781,94	120.803,99	2.345.585,93



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 03 de agosto

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas  
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação e  
Economia e Finanças

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento. 03 / Agosto / 2021

  
**MANOEL GONÇALO DE CAMPOS**  
Presidente do Legislativo

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 3351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: [camaranslivramento@gmail.com](mailto:camaranslivramento@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n 031/2021, que "Dispõe sobre Homologação do relatório da Reavaliação Atuarial de 2021 , altera o Custo Normal e Modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, Custeada pelo ente federativo , conforme diretrizes Emanadas pela portaria MF 464/2018 e das outras providencias.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto da Lei 921/2020.

Trata-se de projeto de lei destinado a alterar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento /MT , mediante atualização anual, de acordo com a Portaria do Ministério da Economia nº 464/2018.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da mesma forma, o art. 40, caput da Constituição Federal asseguram o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios.

Ressalta-se que a apreciação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa de Leis independe de aprovação do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, estabelecem as atribuições do referido Conselho, no que tange a normatização e regulamentação interna e administrativa, não podendo exigir aprovação prévia, como pressuposto de projetos de lei que versem sobre o RPPS dos Servidores Municipais, sob pena de usurpação de competência do Prefeito Municipal.

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende alterar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento, em conformidade com o previsto na Portaria nº 464/2018 do Ministério da Economia – Secretaria da Previdência Social.

Desta forma, o PL revoga a Lei 921/2020, e estabelece nova forma amortização para o custeio do déficit atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município, em consonância com as regras dispostas nas Portarias nº 464, de 19 de novembro de 2018 e nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, ambas do Ministério da Economia – Secretaria da Previdência Social.

Neste contexto, denota-se que a proposição prevê que será feita avaliação atuarial a cada exercício, sendo que em cada ano o Aporte anual será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Ademais, o projeto estabelece que será amortizado até 31/12/2020, realizada em 07 de maio de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente “o projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração se mostra como importante ferramenta para adequar e reduzir o déficit atuarial existente na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais .Em 19 de novembro 2018 foi publicada a Portaria 464, pela Secretaria de Previdência Social, que trata sobre as novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Trouxe profundas mudanças na gestão atuarial e também institui novos parâmetros e obrigações ao ente, unidade gestora e conselhos no que diz respeito à definição do plano de custeio e acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. Dentre as inovações trazidas pela nova Portaria, podemos destacar os seguintes aspectos:

- classificação dos RPPS por porte e perfil de risco atuarial, como balizadores na escolha da forma de equacionamento do déficit atuarial;
- redução do plano de custeio, como pode ser feito, e critérios exigidos para que exista essa possibilidade;
- recomeço da contagem do tempo para amortização do déficit atuarial desde que atendidos os critérios definidos na portaria;
- o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário deverão atuar em conjunto, elegendo as hipóteses atuariais adequadas à realidade local, com ampla divulgação, com a instituição do Relatório de Análise das Hipóteses, como forma de comprovação da adequação do método escolhido;
- o custeio administrativo não mais ficará limitado ao percentual



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

*de 2%, podendo ser majorado ou minorado, de acordo com a necessidade, ou até mesmo, ser feito por meio de aportes pré-estabelecidos com essa finalidade;*

*- matriz de risco atuarial parametrizado através do Indicador de Situação Previdenciária do RPPS e na obtenção da certificação em um dos níveis de aderência do Pro-Gestão.*

*Referida Portaria MF n° 464, de 19 de novembro de 2018, revogou a Portaria MPS n° 403/2008, na qual estava baseado o valor do déficit técnico atuarial tratado na Lei n° 1120/2018.*

*Por fim, a aplicação dos parâmetros previstos na Portaria 464/2018 era facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018 e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.*

*Portanto, a presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Município de Nossa senhora do Livramento , de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados resultam de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os Custos e as Provisões Matemáticas do Plano de Previdenciário, atendendo a Portaria MF n° 464/2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

SMJ, este é meu parecer.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Agosto de 2021

Patrícia Ramalho da Cruz

OAB/MT 14.3560

Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores  
de Nossa S<sup>a</sup> do Livramento, MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139  
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

## **PARECER Nº 039/2021**

**AUTORIA:** Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 031/2021 – Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver<sup>a</sup>. Leila Lucia Martins de Mello.

**As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças**, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 031/2021 – do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização Legislativa para homologar o Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o custo normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Proprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MF 464/2018.

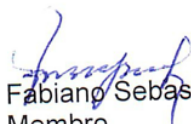
O Plano de Amortização é necessário para garantir a saúde financeira do Regime Proprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos Municipais – Nossa Previ.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores


Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

  
**EDER CAMPOS NEVES**  
Pres/Comis/Justiça e Redação

  
**LEILA LUCIA MARTINS MELLO**  
Pres/Relatora/Comis/Econ/Finanças

  
Fabiano Sebastião da Silva  
Membro

  
José Alfredo Silva Taques Junior  
Membro

  
Leila Lucia Martins de Mello  
Membro

  
Renan Junior Miranda Leite Silva  
Membro



Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº 231/2021  
 do Poder Executivo Municipal  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Aprovado em Sessão ORDINARIA

Do dia 17 / 08 / 2022

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

18 / 08 / 2022

Silma Luiza Gonçalves

Prefeitura Municipal

Nossa Senhora do Livramento

*“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.*

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal 921 de 19 de agosto de 2020, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

CONSIDERANDO que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

**Art. 1º.** Fica alterado os incisos I, II, III e IV do artigo 50º da Lei nº 516/2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

*Art.50.....*  
 .....  
 .....

*I - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*

*II - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.*

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT  
 e-mail: [camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br)

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

*III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,30% (Dezesseis inteiros e trinta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:*

*IV - Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na tabela anexo a esta Lei:*

**Art. 2º** - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.616/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 07 de maio de 2021.

**Art. 4º** - Revoga-se neste ato, o artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 921 de 19 de agosto de 2020.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 17 de agosto de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

*Presidente da Câmara Municipal*

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT  
*e-mail: [camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br)*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
**ANEXO I**  
**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(19.922.369,92)			
1	2021	(20.430.448,44)	(508.078,52)	1.081.784,69	573.706,17
2	2022	(20.947.502,05)	(517.053,61)	1.109.373,35	592.319,74
3	2023	(21.311.485,84)	(363.983,80)	1.137.449,36	773.465,57
4	2024	(21.299.913,71)	11.572,14	1.157.213,68	1.168.785,82
5	2025	(21.275.600,17)	24.313,53	1.156.585,31	1.180.898,85
6	2026	(21.237.264,12)	38.336,05	1.155.265,09	1.193.601,14
7	2027	(21.183.501,90)	53.762,22	1.153.183,44	1.206.945,66
8	2028	(21.112.775,65)	70.726,25	1.150.264,15	1.220.990,40
9	2029	(21.023.400,51)	89.375,14	1.146.423,72	1.235.798,86
10	2030	(20.913.530,57)	109.869,94	1.141.570,65	1.251.440,59
11	2031	(20.781.143,54)	132.387,02	1.135.604,71	1.267.991,73
12	2032	(20.624.023,95)	157.119,60	1.128.416,09	1.285.535,69
13	2033	(20.439.744,65)	184.279,29	1.119.884,50	1.304.163,79
14	2034	(20.225.646,74)	214.097,91	1.109.878,13	1.323.976,05
15	2035	(19.978.817,36)	246.829,38	1.098.252,62	1.345.081,99
16	2036	(19.696.065,56)	282.751,81	1.084.849,78	1.367.601,59
17	2037	(19.373.895,71)	322.169,85	1.069.496,36	1.391.666,21
18	2038	(19.008.478,51)	365.417,20	1.052.002,54	1.417.419,74
19	2039	(18.595.619,14)	412.859,37	1.032.160,38	1.445.019,75
20	2040	(18.130.722,41)	464.896,73	1.009.742,12	1.474.638,85
21	2041	(17.608.754,60)	521.967,81	984.498,23	1.506.466,04
22	2042	(17.024.201,62)	584.552,98	956.155,37	1.540.708,35
23	2043	(16.371.023,23)	653.178,39	924.414,15	1.577.592,54
24	2044	(15.642.602,85)	728.420,38	888.946,56	1.617.366,94
25	2045	(14.831.692,64)	810.910,22	849.393,33	1.660.303,55
26	2046	(13.930.353,25)	901.339,39	805.360,91	1.706.700,30
27	2047	(12.929.887,96)	1.000.465,29	756.418,18	1.756.883,47
28	2048	(11.820.770,41)	1.109.117,56	702.092,92	1.811.210,47
29	2049	(10.592.565,50)	1.228.204,91	641.867,83	1.870.072,74
30	2050	(9.233.842,77)	1.358.722,73	575.176,31	1.933.899,03
31	2051	(7.732.081,49)	1.501.761,29	501.397,66	2.003.158,95
32	2052	(6.073.566,66)	1.658.514,83	419.852,02	2.078.366,86
33	2053	(4.243.275,19)	1.830.291,46	329.794,67	2.160.086,13
34	2054	(2.224.751,17)	2.018.524,02	230.409,84	2.248.933,86
35	2055	30,77	2.224.781,94	120.803,99	2.345.585,93

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT  
e-mail: [camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br)

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei n. 974/2021

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES** PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal 921 de 19 de agosto de 2020, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

CONSIDERANDO que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

**Art. 1º.** Fica alterado os incisos I, II, III e IV do artigo 50º da Lei nº 516/2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

*Art.50.....*  
.....  
.....

*I - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*

*II - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

*dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.*

*III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,30% (Dezesseis inteiros e trinta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:*

*IV - Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na tabela anexo a esta Lei:*

**Art. 2º** - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.616/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 07 de maio de 2021.

**Art. 4º** - Revoga-se neste ato, o artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 921 de 19 de agosto de 2020.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**ANEXO I**  
**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(19.922.369,92)			
1	2021	(20.430.448,44)	(508.078,52)	1.081.784,69	573.706,17
2	2022	(20.947.502,05)	(517.053,61)	1.109.373,35	592.319,74
3	2023	(21.311.485,84)	(363.983,80)	1.137.449,36	773.465,57
4	2024	(21.299.913,71)	11.572,14	1.157.213,68	1.168.785,82
5	2025	(21.275.600,17)	24.313,53	1.156.585,31	1.180.898,85
6	2026	(21.237.264,12)	38.336,05	1.155.265,09	1.193.601,14
7	2027	(21.183.501,90)	53.762,22	1.153.183,44	1.206.945,66
8	2028	(21.112.775,65)	70.726,25	1.150.264,15	1.220.990,40
9	2029	(21.023.400,51)	89.375,14	1.146.423,72	1.235.798,86
10	2030	(20.913.530,57)	109.869,94	1.141.570,65	1.251.440,59
11	2031	(20.781.143,54)	132.387,02	1.135.604,71	1.267.991,73
12	2032	(20.624.023,95)	157.119,60	1.128.416,09	1.285.535,69
13	2033	(20.439.744,65)	184.279,29	1.119.884,50	1.304.163,79
14	2034	(20.225.646,74)	214.097,91	1.109.878,13	1.323.976,05
15	2035	(19.978.817,36)	246.829,38	1.098.252,62	1.345.081,99
16	2036	(19.696.065,56)	282.751,81	1.084.849,78	1.367.601,59
17	2037	(19.373.895,71)	322.169,85	1.069.496,36	1.391.666,21
18	2038	(19.008.478,51)	365.417,20	1.052.002,54	1.417.419,74
19	2039	(18.595.619,14)	412.859,37	1.032.160,38	1.445.019,75
20	2040	(18.130.722,41)	464.896,73	1.009.742,12	1.474.638,85
21	2041	(17.608.754,60)	521.967,81	984.498,23	1.506.466,04
22	2042	(17.024.201,62)	584.552,98	956.155,37	1.540.708,35
23	2043	(16.371.023,23)	653.178,39	924.414,15	1.577.592,54
24	2044	(15.642.602,85)	728.420,38	888.946,56	1.617.366,94
25	2045	(14.831.692,64)	810.910,22	849.393,33	1.660.303,55
26	2046	(13.930.353,25)	901.339,39	805.360,91	1.706.700,30
27	2047	(12.929.887,96)	1.000.465,29	756.418,18	1.756.883,47
28	2048	(11.820.770,41)	1.109.117,56	702.092,92	1.811.210,47
29	2049	(10.592.565,50)	1.228.204,91	641.867,83	1.870.072,74
30	2050	(9.233.842,77)	1.358.722,73	575.176,31	1.933.899,03
31	2051	(7.732.081,49)	1.501.761,29	501.397,66	2.003.158,95
32	2052	(6.073.566,66)	1.658.514,83	419.852,02	2.078.366,86
33	2053	(4.243.275,19)	1.830.291,46	329.794,67	2.160.086,13
34	2054	(2.224.751,17)	2.018.524,02	230.409,84	2.248.933,86
35	2055	30,77	2.224.781,94	120.803,99	2.345.585,93